

Legislação

O SIFIDE consta no artigo 38.º, n.º 1 do Código Fiscal do Investimento estabelece que os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido.

Taxa de Incentivo Fiscal

O benefício fiscal da DLRR permite uma dedução à coleta de IRC, numa dupla percentagem:

- Taxa de base - 32,5% das despesas realizadas naquele período;
- Taxa incremental - 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1 500 000,00 euros.

Data Limite Apresentação

O prazo para submissão de candidaturas ao SIFIDE, foi adiado até ao final do 5.º mês do ano seguinte ao do período de 2020.

Aplicações Relevantes

Despesas com pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D (Se doutorado, é considerado a 120%)

- Despesas de funcionamento (até 55% das despesas de pessoal)
- Aquisições de ativos fixos tangíveis
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para Fundos de Investimento
- Custo com registo, aquisição e manutenção de patentes
- Despesas com auditorias à I&D
- Participação de quadros na gestão de instituições de I&D
- Contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas (ou com estatuto) ou ainda de entidades idóneas reconhecidas pela ANI
- Despesas com ações de demonstração

- As despesas que digam respeito a atividades de I&D associadas a projetos de conceção ecológica de produto são consideradas em 110%.